DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.299 João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2017 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.220 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 33.063, de 28 de junho de 2012, que instituiu o Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - NEGEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºs Os seguintes dispositivos do Decreto nº 33.063, de 28 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 35.835, de 28 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I –art. 2º:

"Art. 2º O NEGEP será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;

II – 05 (cinco) representantes da Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN;

III – 03 (três) representantes da Controladoria Geral do Estado – CGE;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT;

V – 01 (um) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

....."

II – os §§ 1º e 3º do art. 3º:

"Art. 3º .....

§ 1º Caberá ao Órgão Executor, obrigatoriamente, quando solicitado, encaminhar à SEPLAG e/ou à CGE todas as informações, documentos e dados referentes ao objeto de financiamento ou apoio de que trata esse decreto, em meio físico e em meio magnético;

.....

§ 3º Caberá à SEFIN agrupar, consolidar, organizar e elaborar as respectivas Prestações de Contas, com base na documentação remetida pelos Órgãos executores e pela SEPLAG, e encaminhar ao agente financeiro.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.221 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas constantes no Anexo Único deste Decreto, para implantação do Lote 03 do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas, que corresponde ao trecho entre o km 81 ao km 112 + 443, totalizando uma extensão de 30.583 metros.

Art. 2º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial das áreas constantes no Anexo deste Decreto, ora declaradas de utilidade pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 24 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.221 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

LOTE 03 do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas – KM 81 ao KM 112+443

LOTE 3 - CONTRATO Nº 006/2011					
LISTA DE PROPRIETÁRIOS A SEREM DESAPROPRIADOS					
LOTES	NOME	MUNÍCIPIO	ÁREA / ha	ESTAQUEAMENTO APROXIMADO	REVISÃO
LOTE 283	ESPÓLIO MANOEL LORIVAL DE SALES	CUITÉ DE MAMANGUAPE	15,759	DA 4080+0,00 À 4154+6,679	R0
LOTE 284	MANOEL MARTINS DA SILVA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	4,444	DA 4154+6,679 À 4172+16,979	R0
LOTE 285	MANOEL RODRIGUES DA COSTA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1,508	DA 4172+16,979 À 4179+2,722	R0
LOTE 286	ISABEL RODRIGUES DA COSTA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	5,515	DA 4179+2,722 À 4202+3,493	R0
LOTE 287	FERNANDO RABELO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	6,987	DA 4202+3,493 À 4231+4,716	R0
INICIO DO ASSENTAMENTO MARIA PRETA (INCRA)					
LOTE 288	RESERVA DO ASS. MARIA PRETA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	5,045	DA 4231+4,716 À 4252+5,193	R0
LOTE 289	FRANCISCO DIASIS RODRIGUES	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1,807	DA 4252+5,193 À 4259+15,796	R0
LOTE 290	JOSEFA RODRIGUES DA SILVA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2,073	DA 4259+15,796 À 4268+8,591	R0
LOTE 291	MARIA ANTÔNIA LIMA SOARES	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1,540	DA 4268+8,591 À 4274+16,924	R0
LOTE 292	ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1,200	DA 4274+16,924 À 4279+17,024	R0
LOTE 293	MIGUEL GENUINO DE SOUZA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,914	DA 4279+17,024 À 4283+16,218	R0
LOTE 294	JOSÉ MANOEL DA SILVA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,264	DA 4283+16,218 À 4284+15,377	R0
LOTE 295	MARIA DA GRAÇA SILVA	CUITÉ DE MAMANGUAPE / ARAÇAGI	1,226	DA 4284+15,377 À 4289+17,590	R0
LOTE 296	JOSÉ MARTINS DA SILVA	ARAÇAGI	3,292	DA 4289+17,590 À 4303+11,870	R0
LOTE 297	JOSÉ MARQUES DE FREITAS	ARAÇAGI	4,006	DA 4303+11,870 À 4320+8,441	R0
LOTE 298	JOÃO SEVERINO DA SILVA	ARAÇAGI	0,109	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4320	R0
LOTE 299	OSMAR JOSÉ PAULINO COELHO	ARAÇAGI	0,942	DA 4320+8,441 À 4324+9,259	R0
LOTE 300	JOSÉ CIPRIANO DE SOUZA	CUITÉ DE MAMANGUAPE / ARAÇAGI	2,427	DA 4324+9,259 À 4334+15,585	R0
LOTE 301	FLAVIANA PEREIRA DE SOUZA	CUITÉ DE MAMANGUAPE / ARAÇAGI	2,576	DA 4334+15,585 À 4345+10,404	R0
INICIO DA ÁREA COMUNITÁRIA(INCRA)					
LOTE 302	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1,593	DA 4345+10,404 À 4352+3,180	R0
LOTE 303	ANTONIO RUFINO BARRETO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1,419	DA 4352+3,180 À 4359+4,581	R0
LOTE 304	JOSÉ CIPRIANO DE SOUZA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,084	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4353	R0
LOTE 305	SEBASTIÃO ANTONIO DO NASCIMENT	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,193	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4356	R0
LOTE 306	SEVERINA JOANA DA SILVA OLIVEIRA	CUITÉ DE MAMANGUAPE / ARAÇAGI	0,428	DA 4359+4,581 À 4360+6,142	R0
LOTE 307	ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINH	CUITÉ DE MAMANGUAPE / ARAÇAGI	2,175	DA 4360+6,142 À 4370+1,530	R0
LOTE 308	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	ARAÇAGI	0,936	DA 4370+1,530 À 4373+19,277	R0
LOTE 309	MARIA ANTONIA SOARES	ARAÇAGI	0,448	DA 4373+19,277 À 4376+8,738	R0
LOTE 310	JOSE FRANCISCO BENICIO	ARAÇAGI	0,347	LADO DIREITO DA ESTACA 4374	R0
LOTE 311	MARIA ANTONIA LIMA SOARES	ARAÇAGI	0,516	DA 4376+8,738 À 4379+11,083	R0
LOTE 312	MARCOS ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA	ARAÇAGI	0,097	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4379	R0
LOTE 313	SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA	ARAÇAGI	1,177	DA 4379+11,083 À 4384+15,212	R0
LOTE 314	VICENTE FERNANDES DA CRUZ	ARAÇAGI	0,403	DA 4384+15,212 À 4386+6,443	R0
FINAL DA ÁREA COMUNITÁRIA(INCRA)					
LOTE 315	FLAVIANA BATISTA DA SILVA	ARAÇAGI	2,014	DA 4386+6,443 À 4400+3,474	R0
LOTE 316	MARINAUDO DOS SANTOS FERREIRA	ARAÇAGI	1,167	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4389+ 18,411	R0
LOTE 317	JOSEFA GONÇALVE CABRAL	ARAÇAGI	2,356	00+3,474 À 4417+5,883 - LADO ESQU	R0
INICIO DA AGROVILA(INCRA)					
LOTE 318	JUMAR VIEIRA DE SOUZA	ARAÇAGI	0,123	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4400	R0
LOTE 319	LUIZ BERNARDO SILVINO	ARAÇAGI	0,128	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4401	R0
LOTE 320	JOÃO RAFAEL DE SOUZA	ARAÇAGI	0,124	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4402	R0
LOTE 321	PAULO SEVERINO DOS SANTOS	ARAÇAGI	0,111	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4403	R0
LOTE 322	AILTON RAFAEL DE SOUZA	ARAÇAGI	0,136	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4404	R0
LOTE 323	MARIA DE AGUIAR RAFAEL DE SOUZA	ARAÇAGI	0,097	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4405	R0
LOTE 324	DEBORA TARGINO DA SILVA	ARAÇAGI	0,146	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4406	R0
LOTE 325	JOSÉ MANOEL DA SILVA	ARAÇAGI	0,154	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4408	R0
LOTE 326	JOSÉ FABIANO PEREIRA DE SOUZA	ARAÇAGI	0,090	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4409	R0
LOTE 327	SELMA ESTEVO ELIAS	ARAÇAGI	0,103	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4410	R0
LOTE 328	ANTÔNIO RUFINO BARRETO	ARAÇAGI	0,656	LADO ESQUERDO DA ESTACA 4411	R0
FINAL DA AGROVILA(INCRA)					
LOTE 329	ACESSO À AGROVILA	ARAÇAGI	0,330	DA 4417+5,883 À 4418+15,310	R0
LOTE 330	SERVERINO PEREIRA DE SOUZA	ARAÇAGI	4,777	DA 4418+15,310 À 4438+12,239	R0
LOTE 331	DEBORA TAGINO DA SILVA	ARAÇAGI	2,290	DA EST. 4438+12,239 À EST. 4448+3,088	**R1**
LOTE 332	EDIVALDO ELIAS PEREIRA	ARAÇAGI	4,171	DA EST. 4448+3,088 À EST. 4465+15,001	R1
LOTE 334	ROSILDO ZACARIAS	ARAÇAGI	2,333	DA 4465+15,001 À EST. 4475+12,227	R1
LOTE 336	MARINEIDE DA SILVA SANTOS	ARAÇAGI	0,565	DA EST. 4475+12,227 AO LADO DIREITO DA EST. 4480+11,014 (PREDOMENANTEMENTE DO	R1
LOTE 337	BIO ESTEVÃO	ARAÇAGI	0,706	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4474 À EST. EST. 4480+11,014 (PREDOMENANTEMENTE DO	R1

LOTE 338	JOÃO VENÂNCIO DA SILVA	ARAÇAGI	2,263	DA 4480+11,014 À 4489+19,623	R0
LOTE 339	RESERVA DO INCRA	ARAÇAGI	4,923	DA 4489+19623 À 4510+9,8420	R0
LOTE 340	JOSÉ JOÃO FLORENTINO	ARAÇAGI	2,637	DA 4510+9,8420 À 4521+9,5430	R0
LOTE 341	ANTÔNIO JOSÉ F. DA SILVA	ARAÇAGI	0,969	DA 4521+9,5430 À 4525+10,359	R0
LOTE 342	TEREZA FIRMINO DA SILVA	ARAÇAGI	1,099	DA EST. 4525+10,359 À EST. 4530+2,0227	R0
LOTE 343	SEVERINO ESTEVÃO DOS SANTOS	ARAÇAGI	2,175	DA EST. 4530+2,0227 A EST. 4539+3,4971	R0
LOTE 344	MANOEL GENOÍNO MARQUES	ARAÇAGI	1,235	DA EST. 4539+3,4971 À EST. 4544+5,1433	R0
LOTE 345	NINO BERNARDO	ARAÇAGI	7,196	DA 4544+5,1433 AO LADO DIREITO DA EST. 4578+2,0957	R0
LOTE 346A	MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO	ARAÇAGI	0,249	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4565+11,0126 AO LADO	**R1**
LOTE 346B	JOSÉ LUÍS DOS SANTOS	ARAÇAGI	0,050	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4571 AO LADO ESQUERDO DA	**R1**
LOTE 353B	BENITO LUÍS SANTOS	ARAÇAGI	0,153	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4571 AO LADO ESQUERDO DA	**R1**
LOTE 347A	JOÃO ESTEVÃO DOS SANTOS	ARAÇAGI	0,251	DO LADO ESQUERDO DA EST 4573+8,2346 AO LADO ESQUERDO	**R1**
LOTE 347B	SEVERINO DOS RAMOS	ARAÇAGI	0,089	DO LADO ESQUERDO DA EST 4573+8,2346 AO LADO ESQUERDO	**R1**
LOTE 348	MARIA DA PENHA	ARAÇAGI	0,448	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4576+9,2612 À EST. 4579+9,2692	R0
LOTE 349	PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO	ARAÇAGI	0,286	DO LADO ESQUERDO DA EST. 479+9,2692 AO LADO ESQUERDO	R0
LOTE 350	SEVERINO MANOEL DA COSTA	ARAÇAGI	0,768	DA EST. 479+9,2692 À EST. 4585+1,4800	R0
LOTE 351	MARIA HORÁCIO DOS SANTOS	ARAÇAGI	0,287	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4582+13,5406 AO LADO	R0
LOTE 352	LUIZ FIRMINO DE SOUZA	ARAÇAGI / CUITÉ DE MAM/	2,286	EST. 4585+1,4800 À EST. 4594+15,0	R1
LOTE 353A	JOSÉ MANOEL CORREIA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2,400	DO LADO DIREITO DA EST. 4594+15,0719 À EST. 4613+14,5513	R1
LOTE 353B	EUCLIDES BORGES MORAIS	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2,143	DA EST. 4594+15,0719 AO LADO ESQUERDO DA EST. 4611	R1
LOTE 353C	ALUÍZIO MARTINS DA SILVA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,187	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4611 AO LADO ESQUERDO DA	R1
LOTE 353D	JOÃO MARCIMINO FIDELO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	4,077	DA EST. 4613+14,5513 À EST. 4631+11,6818	R1
LOTE 353E	FRANCISCO VALENTINO DOS SANTOS (ESPÓLIO)	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,076	DO LADO ESQUERDO DA EST. 4621 AO LADO ESQUERDO DA	R1
LOTE 353F	PAULO JOSÉ FIDELO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,781	DA EST. 4631+11,6818 À EST. 4634+13,2582	R1
LOTE 353G	SEVERINA F. DA CONCEIÇÃO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2,969	DA EST. 4634+13,2582 À EST.4647+4,2617	R1
LOTE 354	JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1,980	DA EST.4647+4,2617 À EST. 4655+9,3799	R0
LOTE 355	WALTER CERANO MACHADO FILHO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	4,880	DA EST. 4655+9,3799 À EST. 4675+16,8985	R0
LOTE 356	JOSÉ BATISTA NETO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2,019	DA EST. 4675+16,8985 AO LADO DIREITO DA EST. 4686	R0
LOTE 357	WALTER CERANO MACHADO FILHO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	0,525	DA EST. 4683+0,3601 À EST. 4686+6,5229	R0
LOTE 358	SILVA CARTAXO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	9,907	DA EST. 4686+6,5229 À EST. 4727+13,6220	R0
LOTE 359	UMBERTO CARTAXO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	5,692	DA EST. 4727+13,6220 À EST. 4774+3,8821	R0
LOTE 360	MILTON CARTAXO FILHO	CUITÉ DE MAMANGUAPE	5,687	DA EST. 4774+3,8821 À EST. 4845+6,2094	R0
LOTE 361	FERNANDO AUGUSTO MEIRELES	CUITÉ DE MAMANGUAPE	4,832	DA EST. 4845+6,2094 À EST. 4905+13,0879	R0
LOTE 362	PAULO GERMANO COUTINHO	CUITÉ DE MAMANGUAPE /	10,457	DA EST. 4905+13,0879 À EST. 5041+4,1421	R0
LOTE 363	FAIXA DE DOMÍNIO DA PB-005	ITAPOROROCA	0,098	DA EST. 5041+4,1421 A EST. 5042+8,7686	R0
LOTE 364	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	ITAPOROROCA	0,228	DA EST. EST. 5042+8,7686 A EST. 5045+5,7776	R0
LOTE 365	MARIA JOSÉ DA SILVA	ITAPOROROCA	0,455	DA EST. 5045+5,7776 A EST. 5050+19,2702	R0
LOTE 366	JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA	ITAPOROROCA	0,063	DA EST. 5050+19,2702 A EST. 5051+13,8146	R0
LOTE 367	MARIA DAGUIA ROMUALDO	ITAPOROROCA	0,613	DA EST. 5051+13,8146 A EST. 5059+7,9786	R0
LOTE 368	CÍCERO BELO DE OLIVEIRA	ITAPOROROCA	0,289	DA EST. 5059+7,9786 A EST. 5063+0,5979	R0
LOTE 369	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA	ITAPOROROCA	0,543	DA EST. 5063+0,5979 A EST. 5069+17,7473	R0
LOTE 370	MANOEL FÉLIX DE BRITO	ITAPOROROCA	0,695	DA EST. 5069+17,7473 A EST. 5078+10,4610	R0
LOTE 371	SEVERINO SILVA PARANDA	ITAPOROROCA	1,447	DA EST. 5078+10,4610 A EST. 5096+11,7073	R0
LOTE 372	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA	ITAPOROROCA	0,566	DA EST. 5096+11,7073 A EST. 5103+13,2947	R0
LOTE 373	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	ITAPOROROCA	0,901	DA EST. 5103+13,2947 A EST. 5114+18,9089	R0
LOTE 374	JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	ITAPOROROCA	0,613	DA EST. 5114+18,9089 A EST. 5122+12,3405	R0
LOTE 375	SEVERINO VIANA FERNANDES	ITAPOROROCA	0,825	DA EST. 5122+12,3405 A EST. 5132+18,3273	R0
LOTE 376	MANOEL FÉLIX DE BRITO	ITAPOROROCA	1,178	DA EST. 5132+18,3273 A EST. 5147+18,0881	R0
LOTE 377	MANOEL JOÃO DA SILVA	ITAPOROROCA	0,117	DO LADO ESQUERDO DA EST. 5144 AO LADO ESQUERDO DA	R0
LOTE 378	SEBASTIÃO GABRIEL DE OLIVEIRA	ITAPOROROCA	0,205	DO LADO ESQUERDO DA EST. 5152 AO LADO ESQUERDO DA	R0
LOTE 379	JOSÉ FELIX AZEVEDO	ITAPOROROCA	0,844	DA EST. 5147+18,0881 A EST. 5162+2,9426	R0
LOTE 380	MANOEL MAURÍCIO GOMES	ITAPOROROCA	2,754	DA EST. 5162+2,9426 A EST. 5185+10,0260	R0
LOTE 381	ANTÔNIO AVELINO DA SILVA FILHO	ITAPOROROCA	0,073	DO LADO ESQUERDO DA EST. 5186 AO LADO ESQUERDO DA	R0
LOTE 382	JOSÉ FELIX AZEVEDO FILHO	ITAPOROROCA	1,452	DA EST. 5185+10,0260 A EST. 5192+8,2087	R0
LOTE 383	ANTÔNIO JOSÉ FRANÇA	ITAPOROROCA	0,894	DO LADO ESQUERDO DA EST. 5188 À EST. 5198+6,6374	R0
LOTE 384	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	ITAPOROROCA	0,641	DO LADO DIREITO DA EST. 5193 AO LADO DIREITO DA EST.	R0
LOTE 385	ANTÔNIO AVELINO DA SILVA	ITAPOROROCA	1,374	DA EST. 5198+6,6374 À 5204+0,8896	R0
LOTE 386	MANOEL MAURÍCIO GOMES	ITAPOROROCA	0,065	DO LADO ESQUERDO DA EST. 5204+0,8896 AO LADO ESQUERDO	R0
LOTE 387	PALMIRA PEREIRA VIANA	ITAPOROROCA	2,486	DA EST. 5204+0,8896 A EST. 5214+13,1130	R0
LOTE 388	SEBASTIÃO CÂNDIDO DO NASCIMENT	ITAPOROROCA	3,041	DA EST. 5214+13,1130 A EST. 5227+9,7978	R0
LOTE 389	JOSÉ BARBOSA DE PONTES	ITAPOROROCA	1,701	DA EST. 5227+9,7978 AO LADO DIREITO DA EST. 5244	R0
LOTE 390	FRANCISCO CLEANDO DE CASTRO	ITAPOROROCA	20,066	DA EST. 5234+8,7348 À EST. 5318+1,1903	R0
LOTE 391	JOSEISON PACHECO	ITAPOROROCA / ARAÇAGI	9,101	DA EST. 5318+1,1903 À EST. 5356+15,2644	R0
LOTE 392	AROLDO FELINTO DE ARAUJO	ARAÇAGI	2,358	DA EST. 5356+15,2644 A EST. 5365+8,7988	R0
LOTE 393	GERALDO VIEIRA DA SILVA	ARAÇAGI	2,560	DA EST. 5365+8,7988 A EST. 5376+8,5756	R0
LOTE 394	ANTÔNIO SAMUEL DA SILVA	ARAÇAGI	4,004	EST. 5376+8,5756 DA A EST. 5395+13,8430	R0
LOTE 395	AROLDO FELINTO DE ARAUJO	ARAÇAGI	0,509	DO LADO DIREITO DA EST. 53865393 AO LADO DIREITO DA	R0
LOTE 396	MANOEL ANDRADE TOSCANO	ARAÇAGI / ITAPOROROCA / CUTIÉ DE	46,703	DA EST. 5395+13,8430 À EST. 5589+17,3386	R0
LOTE 397	JOSÉ INACIO MORAIS ANDRADE	CUTIÉ DE MAMANGUAPE	7,764	DA EST. 5589+17,3386 A EST. 5622+3,712	R0
TOTAL			297,2290	DA EST. 4080 À 5622+3,712	R0

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

DECRETO Nº 37.222 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1° A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2° No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3° A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta "*on line*", através do

Sistema Eletrônico de Processamento de Dados denominado ATF, para a Controladoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Receita, registrem, processem e controle as receitas próprias por meio do citado sistema.

§ 4° As unidades orçamentárias registrarão no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria, e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas, até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira e os respectivos registros contábeis dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive das unidades da Administração Indireta, serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, cuja Gestão compete à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com exceção da Companhia Paraibana de Gás S/A – PBGÁS e da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, esta última obrigada aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos.

§ 2º As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE SIAFI, rotina de processamento eletrônico que verifica a consistência contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

CAPÍTULO II
Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;

II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;

IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado;

X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuadas pela Secretaria de Estado das Finanças para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores publicados no CMD, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em Educação e Saúde.

§ 2º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 100, 101, 103, 110, 112, 179, 270, e 290) alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Excetuadas as Diárias), INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo - Administração Direta e Indireta, são declarados indisponíveis ate o limite de 30% (trinta por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 3º Do valor alocado para as Despesas com Diárias do Poder Executivo – Administração Direta e Indireta fica contingenciada 35% (trinta e cinco por cento), que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 4º Ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão conjuntamente com o Secretário de Estado das Finanças competem autorizar a liberação parcial ou total dos valores contingenciados, definidos nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º A indisponibilidade fixada no § 2º deste artigo implica, inclusive, na impossibilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado das Finanças - deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo com as alterações determinadas de acordo com o § 4º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "*online"* pelo Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade de Licitações, Contratos e Convênios da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho dos Secretários de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e das Finanças, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2017.

§ 2º A ausência do despacho a que se refere o parágrafo anterior impede o cadastro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Estão dispensados da obrigatoriedade do disposto no §1º deste artigo os procedimentos relativos aos compromissos custeados com recursos próprios de unidades da Administração Indireta do Executivo Estadual.

§4º Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2016, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

§ 6º Para as finalidades deste Decreto, compreenda-se **recursos ordinários** aqueles vinculados aos recursos do Tesouro Estadual, como definido no âmbito do Termo de Entendimento Técnico firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III
Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e das Finanças.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Estado das Finanças descentralizar em favor de unidade orçamentária constante do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, créditos orçamentários para o processamento de Despesas de Exercício Anterior.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará, à Controladoria Geral do Estado, até o dia dez do mês seguinte, o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor do Fundo instituído pela Lei nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, bem como, inscrever em dívida a eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa, observando-se, quanto ao fracionamento, às orientações constantes da Resolução Normativa TC-07/2010, de 21 de julho de 2010, editada pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades, com valor superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados e processados "*on line*" através do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive para os fins de Registro de Preços, poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Mesmo utilizando o Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, são dispensados de autorização da Secretaria de Estado da Administração e do processamento via Central de Compras, as licitações, as dispensas ou inexigibilidades de licitar promovidos pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA.

§ 5º Para todas as unidades da Administração Indireta do Poder Executivo, a dispensa de autorização, de que trata o § 4º anterior, alcança os procedimentos aqui citados quando o objeto da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade for custeado com recursos próprios diretamente arrecadados por tais entidades.

§ 6º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimentos diversos dos que definidos na Lei nº 8.666/93, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, e deverão ser cadastrados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado.

§ 7º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e cadastro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 8º Em todos os procedimentos de compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, devem-se considerar os preços constantes do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta "*on line*", observada a existência de itens similares codificados e respectivos preços.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizados pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

§ 1° As obras e serviços de engenharia com valores até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto mencionado no *caput* deste artigo, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 2º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do cadastro de tais processos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3° Todas as obras e serviços de engenharia, executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e, ao menos, mensalmente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4° A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2° Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Policia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação institucional

correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser autorizadas após concordância prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º Nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, as despesas referentes a convênios que envolvam publicidade/propaganda, ficarão a cargo das respectivas unidades orçamentárias pactuantes e só deverão ser empenhadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, instituído pelo decreto nº 37.208 de 10 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até o final do exercício de 2017.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o cadastro, perante a Controladoria Geral do Estado, de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Está dispensada da obrigatoriedade da constituição da reserva orçamentária a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, em relação às despesas de custeio.

§ 4º Até 24 de fevereiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2016, vigentes em 2017, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2017 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 27 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

§ 5º Excepcionalmente, ao longo do exercício financeiro, o Secretário Chefe, o Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado ou o Gerente Executivo de Conformidade, motivadamente, poderá autorizar o cadastro de licitações, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios com insuficiência da reserva orçamentária, devendo a mesma ser providenciada em sua totalidade antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos, que constituírem o objeto a ser licitado, dispensado ou inexigida a licitação, contratado e/ou conveniado sob o risco de anulação do ato.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de reunião convocada pelo Secretário de Estado das Finanças e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com os dispositivos do decreto nº 37.208 de 10 de janeiro de 2017.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária elaborado pela Contadoria Geral do Estado, bem como demonstrativos próprios da Secretaria de Estado das Finanças e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com os dispositivos do decreto nº 37.208 de 10 de janeiro de 2017.

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vinculados à atividade orçamentária - Serviços de Informatização, serão previamente avaliadas pelo Conselho Superior de Informática e executadas, preferencialmente, por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto a CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação, que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desmembramento.

CAPÍTULO IV
Da Reprogramação Orçamentária

Art. 16. Respeitado o disposto nos arts. 5º e 9º, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, todos os expedientes para abertura de créditos adicionais, devem ser tramitados e processados "*on line*" através do SISTEMA DE REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REPROR, disponível no sítio http://www.seplag.pb.gov.br.

§ 1º A Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado das Finanças.

§ 2º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de despesas pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

§ 3º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91", e de "91 para 90", o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

§ 4º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do SISTEMA DE REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REPROR, disponível no sítio http://www.seplag.pb.gov.br.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 09, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 100, 101, 103, 110 ou 112, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 18. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de julho do exercício financeiro de 2017, exceto quando se tratar do superávit financeiro, do excesso de arrecadação e de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1° O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2° O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 10 de novembro de 2017.

§ 3° Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá providenciar a elaboração do Decreto e encaminhá-lo para publicação.

Art. 20. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1° Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV – demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V – fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2° A desvinculação de receitas será operacionalizada pelo órgão originalmente detentor do recurso, por meio da contabilização de 30% da receita arrecadada através do lançamento no SIAF de Guia de Lançamento – GL na Fonte/Destinação de Recursos: 198 – Desvinculação de Recursos - EC 93/2016, com consequente recolhimento ao Tesouro Estadual da parte da receita desvinculada por meio da emissão no SIAF de Movimentação de Recursos – MR.

§ 3° Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão providenciar a abertura de crédito adicional para alocação do recurso oriundo da desvinculação ao órgão que fará uso do mesmo, bem como a devida anulação do crédito orçamentário do órgão repassador do recurso no montante desvinculado.

CAPÍTULO V
Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 21. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e alterações posteriores, observadas as instruções baixadas pela Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI
Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 22. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 23. Os recursos programados na unidade orçamentária "Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE" serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto no referido decreto.

CAPÍTULO VIII
Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 24. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso "179 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)" só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, fonte 179, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão a quem compete:

I – autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;

II – submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos *"ad referendum"* do aludido Conselho.

§2º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 179 (recursos do FUNCEP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 3º Será de responsabilidade dos gestores de cada crédito orçamentário vinculado à fonte 179 (recursos do FUNCEP) a respectiva prestação de conta dos recursos utilizados, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

§ 4º Os créditos orçamentários descritos no *caput* deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária "FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA" serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

CAPÍTULO IX
Dos Convênios

Art. 25. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X
Do Suprimento de Fundos

Art. 26. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Cada adiantamento concedido não poderá exceder R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º. Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá:

I – despesa com equipamentos e material permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização;

II – ultrapassar o limite de valor estabelecido no §1º do *caput* deste artigo.

Art. 27. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 28. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I – empenhamento até o dia 12 de dezembro de 2017;

II – liquidação até o dia 19 de dezembro de 2017;

III – pagamento até o dia 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 29. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de "MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR" no SIAF.

Parágrafo único. Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

Art. 30. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro Estadual até o dia 30 de janeiro de 2017, os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação constante do *caput* deste artigo implicará no bloqueio do órgão no âmbito do SIAF.

Art. 31. A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 07 de dezembro de 2011, e a constatação de pendências contábeis no SIAF resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do Estado.

Art. 32. Toda despesa custeada com recursos da fonte Tesouro cujo valor seja superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) só deverá ser paga após sua regular liquidação, podendo, a Controladoria Geral do Estado determinar a suspensão do pagamento até que seja realizado a devida avaliação de conformidade pela Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

§ 1º Independente da formalização de contrato, a ordenação de despesas referente à aquisição de bens ou mercadorias, contratação de serviços e/ou obras de engenharia, cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), financiadas com recursos fonte do Tesouro devem ser cadastradas segundo instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Quando exigível, serão tidos por irregulares a liquidação e o pagamento de despesas sem cadastro perante à CGE.

§ 3º. Para os fins deste artigo são considerados Recursos fonte do Tesouro aqueles assim definidos no Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Estado da Paraíba e a Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Art. 33. Quando numa mesma unidade gestora existir mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

Parágrafo único. Ao processamento de despesas de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

Art. 34. Fica expressamente proibida a realização de Movimentação Financeira através do SIAF, nos dias em que não houver expediente bancário aberto ao público.

Art. 35. Este Decreto não extingue os dispositivos instituídos pelo Decreto nº 37.208, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 36. Os Secretários de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, das Finanças, da Administração, da Receita, da Comunicação, o Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado e o Presidente do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 0345 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 33.063, de 28 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.220, de 24 de janeiro de 2017,

R E S O L V E designar, para compor o Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – NEGEP, em substituição aos ocupantes atuais, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT

Nome	Matrícula	Cargo
João Azevedo Lins Filho **(Coordenador)**	770.190-0	Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Nome	Matrícula	Cargo
Waldson Dias de Souza	168.975-4	Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Álvaro Alexandre dos Santos Paiva	173.912-3	Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos - SEPLAG
Bruno Vinícius Viana de Lima	180.828-1	Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento - SEPLAG
Maria Luiza Marques Evangelista	158.288-7	Gerente Executivo de Planos e Programas - SEPLAG
Vânia Monteiro da Silva	79.332-9	Contador - SEPLAG

Controladoria Geral do Estado – CGE:

Nome	Matrícula	Cargo
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	147.412-0	Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
José de Souza Dantas	72.652-4	Gestor do PAF - CGE
José Sabino Pereira Filho	109.255-3	Técnico de Nível Médio

Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN

Nome	Matrícula	Cargo
Amanda Araújo Rodrigues	183.908-0	Secretário de Estado das Finanças - SEFIN
Mário Sérgio de Freitas Lins Pedrosa	87.664-0	Secretário Executivo das Finanças - SEFIN
Carlos Marinho do Nascimento	146.636-4	Diretor Executivo da Dívida Flutuante - SEFIN
Ana Maria Monteiro da Silva	112.042-5	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEFIN
Simone de Fátima Coutinho da Silva	98.192-3	Gerente Operacional de Controle de Contas do Estado - SEFIN

Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Nome	Matrícula	Cargo
Ieure Amaral Rolim	720.105-2	Inspetor de Campo

Ato Governamental nº 0346 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **WALKENIA HERCULANO DE MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Símbolo C-2.

Ato Governamental nº 0347 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ANDREIA WALESCA GADELHA DA SILVA, nomeado para o cargo de Gerente Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação, através do AG 142, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de janeiro de 2017.

Ato Governamental nº 0348 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ABIENE ALVES MARQUES**, matrícula nº 182.831-2, do cargo em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sexta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0349 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CINTHYA BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 160.676-0, do cargo em comissão de Diretor do Posto do Sine de Patos, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0350 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DONATO LOCIO FILHO**, matrícula nº 156.228-2, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Capitulina Ayres Satiro, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0351 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JULLYETELVINA LUCENA DE SOUSA**, matrícula nº 1828070, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Sexta Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0352 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLAUDIA DIAS TIMOTEO**, matrícula nº 170.362-5, do cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gerencia Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAT-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0353 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE DE ARIMATEA RIBEIRO**, matrícula nº 169.001-9, do cargo em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Patos, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 0354 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KRISTIAN DE LUCENA BRAZ**, matrícula nº 183.886-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0355 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADILANE DA SILVA JUSTINO SOARES**, matrícula nº 1837583, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Tecnico-Administrativo da Sexta Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0320 **João Pessoa, 23 de janeiro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSE DA SILVA**, matrícula nº 141.813-1, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF DR. JOAO LOPES MACHADO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE 24.01.2017
Republicado por incorreção

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 021/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **HELON NUNES PINTO,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 174.414-3, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA** , até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 022/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **RONALDO CRUZ TARGINO,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 171.165-2, ora com exercício na Penitenciária Cadeia Pública de Pombal-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA** , até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 024/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **FERNANDO DA SILVA,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 181.488-5, ora com exercício na Cadeia Pública de Juazeirinho-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 025/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **FRANCISCO CAVALCANTI DE AZEVEDO NETO,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 163.599-9, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 026/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 168.160-5, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 027/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **MARLOS DE MIRANDA CORDULA,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 173.773-2, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 028/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **ROBSON SILVA RAMOS,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 168.895-2, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 029/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **BRUNO HONÓRIO COSTA,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 163.185-3, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 030/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **JOSÉ RICARDO CORDEIRO DE MELO,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 163.161-6, ora com exercício na Penitenciária de segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DRº ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES PB1/PB2**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 031/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **RIVANDO ELÁDIO GOMES MASSILIO,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 67.475-3, ora com exercício na Penitenciária de segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 032/GS/SEAP/17 **Em 13 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **ALYSSON NERE DE ARAÚJO OLIVEIRA,** Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.148-9, ora com exercício na Cadeia Pública de Mamanguape, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 037/GS/SEAP/17 **Em 24 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **BERGSON VITAL FERREIRA DA SILVA,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 174.472-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Juazeirinho-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE POMBAL-PB**,até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 038/GS/SEAP/17 **Em 24 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **MARIVALDO GOMES DE MORAIS,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 163.198-5, ora com exercício na Penitenciária Drº Romeu Gonçalves de Abrantes PB1/PB2, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 039/GS/SEAP/17 **Em 25 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **MARCIO WENDER BARRETO DOS REIS,** Agente de Segurança Penitenciária, matricula nº. 171.198-9, ora com exercício na Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Wagner Luna de Carvalho Dorta
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 037/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17001048-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **EVANIA CAMARA VILAR PEREIRA**, Professor, matrícula nº 177.858-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba -UFPB, no período de janeiro de 2016 a março de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 039/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16021613-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **VALDIC LUIZ DA SILVA**, Professor, matrícula nº 179.521-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Química, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 040/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16013173-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **SYLVIA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO**, Professor, matrícula nº 178.870-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em História, ministrado pela Universidade de Salamanca na Espanha, no período de setembro de 2016 a agosto de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 041/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16024074-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **MAMEDE MOURA DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 160.256-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de agosto de 2016 a agosto de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e os art. 17 e 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 042/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17001047-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **ADRIANO CESAR CABRAL DE ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 172.248-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Formação de Professores, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 043/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16020775-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **RAYNE BORGES TORRES**, Fisioterapeuta, matrícula nº 163.079-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências da Saúde, ministrado pela Faculdade de Medicina do ABC - FMABC/Santo Andre-SP, no período de novembro de 2016 a outubro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso III, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 044/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17001535-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, do servidor **FRANCISCO FEITOZA PALITOT**, matrícula nº 5.305-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 045/2017/SEAD. **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17001956-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **AUZILEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA**, matrícula nº 663.416-8, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 046/2017/SEAD **João Pessoa, 25 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **16.024.591-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ODILON FERREIRA LINS**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.783-5, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

PORTARIA Nº 047/2017/SEAD **João Pessoa, 25 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.001.038-4/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CLEACI BARRETO DE SOUSA**, do cargo de Médico, matrícula nº 148.347-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 048/2017/SEAD **João Pessoa, 25 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.002.144-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EDSON FERREIRA DE ARAUJO**, do cargo de Motorista Policial, matrícula nº 182.243-8, lotado na Secretaria de Estado da Segurança da e Defesa Social.

PORTARIA Nº 049/2017/SEAD **João Pessoa, 25 de Janeiro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **17.002.183-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.601-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com efeito retroativo a 01.02.2017.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 002/2017 **EXPEDIENTE DO DIA: 23/01/2017**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **I N D E F E R I U** o processo abaixo relacionado.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16023888-9	NAYARA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE	173.266-8	Secretaria de Estado da Educação

RESENHA Nº 009/2017. **EXPEDIENTE DO DIA : 23/01/2017.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem,** os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17002086-0	149.042-7	JOAB TEIXEIRA DINIZ	Secretaria de Estado da Saúde
17002114-9	77.365-4	TEREZA MONICA SOLANO MACEDO DE BRITO	Secretaria de Estado da Educação
17001939-0	144.931-1	GEORGINA ARAUJO MOREIRA DE BARROS	Secretaria de Estado da Educação
17001802-4	91.287-5	ORLANDO DE PAULA CABRAL NETO	Secretaria de Estado da Administração
17002089-4	138.103-2	GONCALA VERISSIMO GOUVEIA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 010/2017. **EXPEDIENTE DO DIA : 23/01/2017.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º

do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17001652-8	LIVIA BRAGA FERNANDES	175.678-8	SEE	Secretaria de Estado da Cultura
17001947-1	ANA CELIA LISBOA DA COSTA	131.281-2	SEE	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP
17001649-8	FERNANDA TAVARES DE SOUZA	79.867-3	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESENHA Nº 011/2017. **EXPEDIENTE DO DIA : 23/01/2017.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
16012606-1	TIAGO RODRIGUES CUNHA	176.459-4	SEE	Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 26/2017 /DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA : 24/01/2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição quelhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
16.024.656-3	141.169-1	DAMIANA MARIA DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2
16.024.904-0	143.779-8	EDISON LEITE DE FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2
16.024.910-4	84.503-5	MARLUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	REGENTE DE ENSINO
17.000.052-4	143.395-4	MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
17.000.169-5	144.803-0	JOSE ADERALDO PROCOPIO RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
17.000.266-7	143.772-1	VIRGINIA MARIA ALENCAR RAMALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
17.000.530-5	142.654-1	JOSEFA HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
17.000.715-4	145.689-0	ROSANE MARIA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
17.000.745-6	142.829-2	TERESINHA NOBREGA DAMASCENO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
17.000.910-6	141.375-9	FRANCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
17.000.936-0	130.989-7	WALKIRIA MARIA DE ARAUJO FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2
17.001.176-3	179.030-7	GENILZA MARIA ALVERGA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

RESENHA Nº028/2017/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA:23/01/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
16.024.452-8	MARIA DAS GRAÇAS M. DE CARVALHO	061.961-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.024.886-8	GLAUCIA MARIA DA SILVA	083.428-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.051.344-8	MARIA DO SOCORRO GUEDES DE ANDRADE	086.290-8	REGENTE DE ENSINO	SEE	01 ANO
16.050.891-6	MARIA DE LOURDES SOUSA	130.262-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.024.164-2	JUCILEIDE TAVARES BEZERRA	130.542-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.000.975-1	MARIA JOSÉ DE ALCANTARA BONIFACIO	145.599-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.024.253-0	MARIA GRAZIELA CRISTO DE O. AZEVEDO	157.003-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 048/2017 **EXPEDIENTE DO DIA: 24/01/2017**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
17.001.863-6	SEE	176.999-5	JESIMIEL BENTO SIMPLECIO II

MARIA DAS GRAÇAS XAVIER TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 002/2017/GS/IASS. **João Pessoa, 20 de janeiro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E:

Exonerar **HELENA DE FÁTIMA FERNANDES DE CARVALHO,** do cargo em comissão de Agente da 7ª Região Assistencial - Mamanguape, símbolo C-3, deste Instituto.

PORTARIA Nº 003/2017/GS/IASS. **João Pessoa, 20 de janeiro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

R E S O L V E:

Nomear **LARISSA TAVARES NASCIMENTO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Agente da 7ª Região Assistencial - Mamanguape, símbolo C-3, deste Instituto.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 068

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº.9442-14,

RESOLVE

Retificar a Portaria–P –Nº345, publicada no D.O.E em07/05/2015, a qual passará a ter a seguinte redação:

ConcederPENSÃO VITALÍCIAaMOANIR DA SILVA PINHEIRO, beneficiário da ex-servidora falecida, ELISIMAR BATISTA PINHEIRO, matrícula nº.111-2, com base no art. 19,§2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito(art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II,da Constituição Federal,com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2016.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 068/2017

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	11173-16	JOSEFA GUIMARÃES RODRIGUES	130.299-0
02	11230-16	OSMARINA MARIA DE MELO DINIZ	099.495-2
03	10795-16	MARIA DO CÉU DOS SANTOS	**091.525-4**

João Pessoa, 23 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 070/2017

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	10921-16	MARGARIDA ZELMA DA SILVA	074.824-2	144	Art.6°, incisos I a IV da EC n° 41/03, c/c o § 5° do Art.40 CF/88.
02	8114-16	CRISMÁLIA DOS SANTOS ARAÚJO	084.721-6	154	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2017.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Finanças

PORTARIA Nº. 0003/2017/GS/SEFIN **João Pessoa, 20 de janeiro de 2017**

A SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas "i" e "p", art. 46, da Lei nº 3.936/77,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar ELEN EVERLLIEN SOARES DE LIMA PINTO, matrícula nº 182.122-9, lotada nesta Secretaria como CHEFE DE GABINETE, para responder pelas atribuições do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amanda Araujo Rodrigues
Secretaria de Estado das Finanças

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 031 **João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hemocentro da Paraíba, os servidores: **GIRLANDO GOMES DA SILVA,** matrícula nº 178.784-5 (**Presidente**); **GLAYUSK ALBUQUERQUE E LACERDA,** matrícula nº 179.505-8 (**Membro)**; **WALMIR DE ALMEIDA SORRENTINO**, matrícula nº 151.097-5 (**Membro)**; e **LADJANE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 178.530-3 (**Membro)**. Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 032 **João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Pregão do Hemocentro da Paraíba, os servidores: **GLAYUSK ALBUQUERQUE E LACERDA**, matrícula nº 179.505-8 (**Pregoeiro**); **GIRLANDO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 178.784-5 (**Equipe de Apoio**); **WALMIR DE ALMEIDA SORRENTINO**, matrícula nº 151.097-5 (**Equipe de Apoio**); e **LADJANE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 178.530-3 (**Equipe de Apoio).** Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 01/2017 **João Pessoa / PB, 20 de janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, Matrícula 182.649-2, para substituir **AMANDA ARAÚJO RODRIGUES,**Secretária Executiva do Empreendedorismo, exclusivamente nas atribuições referentes aos processos de renegociaçãoda Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, inclusive no tocante a autorização para assinar em nome damesma, sempre que ocorrerem afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular e na vacância do cargo, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA DIRETORIA SUPERINTENDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 010 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 24, do Decreto Estadual n°9.760/1979; bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN Nº 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria N° 590, de 31 de outubro de 2013 (Publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2013), que estabelece normas complementares, disciplinares e de controle, relativas à concessão e renovação dos Centros de Formação de Condutores, aos serviços de seus profissionais, além de dispor sobre seu funcionamento no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN Nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando a necessidade de regulamentar norma vigente, inclusive quanto a prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores – CFC, do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Tornar obrigatório, no âmbito do Estado da Paraíba, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

Parágrafo único. O sistema eletrônico previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da permissão para dirigir na categoria "B" ou mudança de categoria.

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014 e Anexo I desta Portaria e nos Comunicados e Instruções publicadas pelo DETRAN/PB.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO ELETRÔNICO

Art. 3º - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 4º - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

I - identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término;

III - identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - detalhamento do comportamento do aluno;

V - avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no seu preenchimento.

Art. 5º - Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital ou facial do aluno.

Art. 6º - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente "online" a cada aula ministrada, quando houver conexão com a Internet, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

Parágrafo único. Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pessoas jurídicas credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 7º - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito serão desenvolvidos e disponibilizados por empresas credenciadas pelo DETRAN/PB, interessadas no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/PB, em sua versão original de *hardware* e *software*, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

Art. 8º - As empresas credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/PB, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria.

Art. 9º - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas no Anexo II desta Portaria.

Art. 10 - O Centro de Formação de Condutores somente poderá vincular-se à uma única pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/PB, devendo indicá-la ao DETRAN/PB através de requerimento próprio.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os cronogramas de implantação do sistema eletrônico de avaliação, em todo o Estado, serão divulgados mediante Comunicado.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB;

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO.

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014, deverão obedecer às:

a) exigências técnicas definidas no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014;

b) diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções publicados pelo DETRAN/PB, especialmente os destinados para a realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

I. DO SISTEMA - *SOFTWARE*

Para fins de credenciamento, o sistema dever ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) Camada CLIENTE:

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas. A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

Coleta automática de Dados via dispositivo:

- Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens e o sistema deve verificar eletronicamente a existência de no mínimo uma face humana em cada imagem. Caso o sistema não detecte a

existência de no mínimo uma face humana em cada imagem, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM ALERTA;

• Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS);

• Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso;

• Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G e/ou Wireless LAN;

• Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:

• Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/PB;

• Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;

• Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;

• Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Coleta de Dados via Instrutor:

• A cada início de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor através dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial ou digital de cada um;

• Através da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:

• Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;

• Deverá ser apresentado o histórico de aulas do candidato;

• O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 493/14.

• O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula através da interface gráfica:

• Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.

• A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;

• Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40%;

• Não haverá repositório permanente de dados no dispositivo, sendo este apenas um terminal de operação;

• Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

2) Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/PB. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

Módulo Administração Web:

• Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos. O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN-PB para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico;

• Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;

• Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN-PB, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida;

• Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/PB, a qualquer momento, bloquear:

• O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;

• O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;

• O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;

• Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:

1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:

1.1. Identificação do instrutor;

1.2. Identificação do candidato;

1.3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo e ano de Fabricação/Modelo;

1.4. Identificação do Centro de Formação de Condutores;

1.5. Data e hora de início e término da aula;

1.6. Distância percorrida em quilômetros;

1.7. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

1.8. Mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

1.9. Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA;

1.10. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde: veículo estiver parado por mais de 10 minutos; aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa; aulas onde não houve a detecção de no mínimo 02(duas) faces humanas, durante nas imagens capturadas durante a execução da aula. A exceção será aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO;

2. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

3. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática;

4. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, o módulo de *Coleta automática de Dados via dispositivo* esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN-PB;

5. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

6. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

• Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

• Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

• Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

7. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN-PB (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN-PB poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

8. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN-PB), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.

9. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

g) O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

h) Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Módulo Interface:

• Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/PB;

• A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura:

• Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.

c) Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

d) Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

II. DOS HARDWARES

a) A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização/homologação.

b) O fornecedor fica ciente, que deverá disponibilizar sem custos para o Contratante, 02(dois) aparelhos celulares, tipo "smartphone, incluindo-se acesso telefônico e à Internet, e 01(um) computador", tipo "all in one", compatíveis com o sistema a ser utilizado, para auxiliar as operações de monitoramento, vistorias e fiscalizações. realizadas pela CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs.

III. DO VEÍCULO

a) Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para adaptador USB (acendedor de cigarro) veicular com entrada de 12V e saída 5V.

ANEXO II
REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art. 3º - O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/PB.

Art. 4º - Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas desenvolvam e disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 5º - A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 6º - O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado previamente no prazo mínimo de 30 dias do vencimento pelo interessado e autorizado pelo DETRAN/PB.

Art. 7º - As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB.

Art. 8º - O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

I - habilitação;

II - homologação do sistema eletrônico.

§ 1º - A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º - A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das

informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º - O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação, competirá à CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs, com a responsabilidade de análise da documentação exigida, anexando relatório técnico da Divisão de Processamento de Dados-DPD/DETRAN-PB.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 9º - Os interessados deverão requerer credenciamento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB;

II - declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

IV - cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para credenciamento;

VII - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

VIII - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais, dívida ativa da União e regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII - declaração de que dispõe de infraestrutura de *hardware*, de *software* e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

b) requisitos técnicos e tecnológicos;

c) domínio internet registrado e ativo;

d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/PB;

e) infraestrutura e banda IP;

f) *firewall*;

g) estrutura e recuperação de desastre;

h) escalabilidade;

i) monitoração 7/24x365;

j) desenho técnico da estrutura;

k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;

l) infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;

XIII - desenho técnico da solução;

XIV - termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV – Laudo Técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade que ateste o pleno funcionamento da solução tecnológica que se pretende credenciar, acompanhado de seu respectivo manual de avaliação;

a) O laudo técnico referido no item "XV" deverá ser expedido por Organismo Certificador de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores, devidamente credenciado no DETRAN-PB para tal finalidade ou pelo próprio DENATRAN, mesmo que para finalidade diversa;

XVI - termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

SEÇÃO II
DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 10 - A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DENATRAN e nesta Portaria.

§ 1º - O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de *hardware* e *software*.

§ 2º - Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:

I - utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

Art. 11 - A CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs, em conjunto com a Divisão de Processamento de Dados-DPD/DETRAN-PB, analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de *hardware* e *software*.

§ 1º - Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/PB.

§ 2º - A CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

Art. 12 - A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/PB.

Art. 13 - Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/PB tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§ 1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o *software*.

§ 2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs, em conjunto com a Divisão de Processamento de Dados-DPD/DETRAN-PB.

SEÇÃO III
DO JULGAMENTO DO PEDIDO E DO ATO AUTORIZADOR

Art. 14 – Aprovada a autorização, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico exarado pela CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs, em conjunto com a Divisão de Processamento de Dados-DPD/DETRAN-PB, para fins de expedição da Portaria de Autorização, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade junto ao DETRAN/PB;

§ 2º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista neste Regulamento após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

Art. 15 - Do ato autorizador constará:

I – dados cadastrais da empresa;

II - período de validade do credenciamento, e

III - finalidade do credenciamento.

SEÇÃO IV
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 - A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Regulamento para fins de habilitação;

II - não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

IV - não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento, após o devido processo legal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art. 18 - A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/PB.

Art. 19 - As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 20 - São direitos do credenciado:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares; e

II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 21 - São obrigações do credenciado:

I - comunicar ao DETRAN/PB quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;

II - executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III - manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;

IV - tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/PB;

V - fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI - manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito a fiscalização da CRT/DETRAN/PB;

VII - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PB;

VIII - acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/PB;

IX - cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

X - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/PB;

XI - manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/PB;

XII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

XIII - promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica;

XIV - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XV - submeter-se à vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PB, permitindo

aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XVI - responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;

XVII - responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/PB, acerca dos atendimentos realizados;

XVIII - fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/PB, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/PB.

XIX - iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;

XX - comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 22 - É vedado ao credenciado:

I - delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III - manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;

IV - realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.

V - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PB.

VI - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;

VII - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

IX - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

X - fraudar os sistemas relativos ao *software*.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - O DETRAN/PB, por meio da CRT, fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do *software* utilizado.

Art. 24 - O DETRAN/PB, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art. 25 - Compete à CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs dar início as notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.

Art. 26 - A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES À EMPRESA CREDENCIADA

Art. 27 - A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

I - advertência;

II - suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - cancelamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 28 - Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada deixar de:

I - atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PB, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - cumprir qualquer determinação emanada da Superintendência do DETRAN/PB ou da CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;

III - descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art. 22 deste Regulamento, exceto as dispostas nos incisos VIII e IX.

Art. 29 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 30 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XVIII a XX do art. 22 deste Regulamento.

Art. 31 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparado do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs.

Art. 32 - Será aplicada a penalidade de cancelamento quando:

I - da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - a empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - do descumprimento do disposto nos incisos I a X do art. 23 deste Regulamento;

IV - da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 33 - É de competência exclusiva do Diretor Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

Art. 34 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art. 35 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante justificativa previamente apresentada pela CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs.

Art. 36 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 37 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 38 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 39 - A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 40 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - cancelamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 41 - Será aplicada a penalidade de advertência quando o Centro de Formação de Condutores:

I - aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento;

II - não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/PB em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

Art. 42 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 43 - Será aplicada a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II – realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.

Art. 44 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparado do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs.

Art. 45 - Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II - utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula;

Art. 46 - É de competência exclusiva do Diretor Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 47 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

Art. 48 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 49 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 50 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 51 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 52 - O Centro de Formação de Condutores responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - A CCRAF - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos CFCs organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 54 - O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 55 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

PORTARIA DETRAN Nº 012 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017**.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.006308/2016-7. consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs,

CONSIDERANDO o dispostona Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE:

I–CREDENCIAR o Centro de Formação de Condutores do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, CNPJ 09.537.092/0001-18, nome de fantasia **CFC BOMBEIROS**, classificação AB, local de funcionamento na BR 230 – KM 29 – Jardim Veneza, João Pessoa – PB,tendo como Diretor Geral Joseilton Matias da Silva e Diretor de Ensino José Patrício Rodrigues Gualberto, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II– A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DETRAN Nº 013 **João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.004613/2016-2, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs,

CONSIDERANDO o dispostona Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE:

I–CREDENCIAR o Centro de Formação de Condutores da Polícia Militar da Paraíba, CNPJ 08.907.776/0001-00, nome de fantasia **CFC PMPB**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Coronel Dr. Francisco de Assis Veloso, S/N, Mangabeira, João Pessoa – PB, tendo como Diretor Geral Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira e Diretor de Ensino Edvaldo Teixeira de Oliveira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II– A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A

PORTARIA n° 011/2017 **João Pessoa, 23 de janeiro de 2017**

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Designar os servidores **VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA**, Engenheira Civil, matrícula 760.534-5 (SUPLAN), **LINCOLN BARROS VERAS**, Engenheiro Agrônomo, matrícula 960.321-2 (EMPASA), **RAIMUNDO BARBOSA SUCUPIRA**, Engenheiro Agrônomo – Extensionista Rural II, matrícula 0487-1 (EMATER), **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**, Pesquisador I, matrícula 020-5 (EMEPA) e **JOSÉ TEOTÔNIO DE LACERDA**, Pesquisador II, matrícula 133-3 (EMEPA), para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de proceder nova avaliação da parte remanescente desmembrada da Estação Experimental do Abacaxi, localizada no município de Sapé, com área total de 20,0 (vinte) hectares, auferindo preço justo e atual da área, em substituição do laudo de avaliação decorrente da portaria anterior de n.º 022/2016, uma vez que fora objeto da Concorrência n.º 003/2016, sendo considerada desertas nas três sessões públicas realizadas, conforme extratos publicados no DOU, DOE e no Jornal A União nos dias 15/10/2016, 26/10/2016 e 07/12/2016, objetivando, deste modo, instruir posterior alienação, mediante novo processo licitatório.

A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nivaldo Moreira de Magalhães
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 28/2016

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9°, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo descriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/83/2016	ESPÓLIO DE MARONI GOES ALBUQUERQUE	**TRIBUTÁRIO. Prescrição. Reconhecimento Administrativo. Possibilidade. Decurso superior a cinco anos. Ausência de Causa Interruptiva ou Suspensiva. Prescrição Constatada. A prescrição tributária pode, em tese, ser reconhecida de ofício pela Administração Pública. O pedido merece ser acatado, pois restou demonstrado nos autos que inexistiu qualquer ação executiva, superando, em muito, o limite quinquenal estabelecido pelo art. 174 do CTN. DEFERIMENTO DO PLEITO.**	**CONSULTA.**
PGE/84/2016	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ANDRDE LTDA	**Processo Tributário. Reclamação contra Lançamento. Requerimento de Extinção do débito por quitação. Custas Processuais. Impossibilidade de rediscussão do caso na PGE. INDEFERIMENTO.**	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 22 de Dezembro de 2016.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador Geral Adjunto

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFENSA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL nº 001/2017
(CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR POLICIAL CIVIL)

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I e X, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba,

CONSIDERANDO a não localização e consequentemente a não apresentação do policial civil abaixo mencionado, e que a Delegacia Geral da Polícia Civil da Paraíba esgotou todos os recursos possíveis para localizar o referido policial civil, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido.

RESOLVE:

Convocar o Servidor Policial Civil **MARCEL DOS SANTOS GEBARA,** matrícula nº 168.344-6, ocupante do cargo de Agente de Investigação, para comparecer à Delegacia Geral da Polícia Civil, na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, localizada na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB, Telefones: (83) 3123-9017, (83) 3238-4430.

Informar ao servidor policial civil retromencionado que caso não atenda a presente convocação, a fim de regularizar a sua situação ou justificar a sua ausência, poderá responder por abandono de cargo público, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis e às penalidades legais previstas na legislação vigente.

Publique-se

João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

João Alves de Albuquerque
Delegado Geral da Polícia Civil

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA– ESPEP

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA E DO LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREVISTAS

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando do Processo de Seletivo Simplificado para a contratação de prestação de serviços de profissionais técnico-especializados, para a execução do Projeto de Fomento a Empreendimentos Econômicos e Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, **torna pública o Resultado da 1º Etapa e do local e horário das entrevistas, conforme dispõe o Edital nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.267, do dia 13 de dezembro de 2016, pagina nº 19.**

Convocamos para a Entrevista Oral os candidatos classificados na avaliação de títulos (que não é cumulativa), por ordem decrescente, cinco vezes o número de candidatos por vaga, conforme previsto, no item 4.1.2.6, do Edital de Abertura e retificações posteriores;

PERÍODO DE ENTREVISTA ORAL: **de 27/01/2017** a **03/02/2017;**

Impreterivelmente; de acordo com a TABELA abaixo:

Local	Endereço	Data	Horário
João Pessoa	**Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP** Rua Neuza de Souza Sales, S/N - Mangabeira VII. **Próximo ao Detran**	27/01/17 E 30/01/2017	Manhã 09h30 ás 12h00 Tarde 14h00 ás 16h30
Sumé	**Núcleo de Extensão Cultural – NEXT/UFCG** Av. Primeiro de Abril, Centro. **Próximo à praça central José Américo.**	31/01/2017	Tarde 14h ás 17h
Pombal	**Casa da Economia Solidária** Rua Coronel João Leite, 393, no Centro. **Rua lateral da Igreja Nossa Senhora do Rosário**	01/02/2017	Manhã 10h00 ás 12h00 Tarde 14h00 ás 16h30

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

Técnico em Comunicação e Sistematização

João Pessoa - 27/01/2017 - 09h30 ás 12h00

Silvana Cibelle da Silva
Pablo Herivelton Guimarães Azevedo
Patrícia Teixeira Azevedo Wanderley
Edielson Ricardo da Silva
Sandrine Cristina de Figueirêdo

Assistente Administrativo

João Pessoa - 27/01/2017 - 14h00 ás 16h30

Simone Rachel Guedes da Silva Santos
Diórgenes José Leite Correia
Ademir Costa da Silva Segundo
Natalia do Nascimento da Silva
Fábia Rodrigues Leite Cavalcanti
Antônio Duarte de Oliveira Neto

Educador Popular

João Pessoa - 30/01/2017- 09h30 ás 12h00 -14h00 ás 16h30

Patrícia Oliveira Santana dos Santos
Pablo Cezar Peixe Laranjeira
Kathy Souza Xavier de Araújo
Neliane Lima de Santana
Raquel dos Santos Leandro Herminio
Elania Nunes de Oliveira
Paula Maria Nunes da Silva
Alessandra Patrícia de Araújo Dantas
Sarah Araújo de Lucena
Horácio Santana Vieira
Jessica Avanise Carneiro Medeiros

Educador Popular

Sumé - 31/01/2017 - 14h00 ás 17h00

Paulo André Vidal Bandeira
Chris Stefanny Silva Bronzeado
Maria Elma Silva Barbosa
Edinalva Nogueira de Carvalho
Amanda Cristiane Gonçalves Fernandes

Educador Popular

Pombal - 01/02/2017 - 10h00 ás 12h00 – 14h00 ás 16h30

Silvana Barbosa de Azevedo
Roberto de Sousa Nascimento
Isabel Cristina Meira
José Kelson Justino Paulino
Vanderlan Andrade de Sousa

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente